

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2010

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2033, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2033 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2033, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei do Senado tem como objetivo estender, do ano de 2013 para 2033, o prazo para que pessoas jurídicas que operam nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) protocolizem e aprovem projetos para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos para terem direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais.

Ressalte-se que, com a prorrogação, nivelar-se-á o prazo dessa política com aquele previsto para os empreendimentos que operam na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Os arts. 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias preveem que os incentivos fiscais para a SUFRAMA durarão até 2013. No entanto, já tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 17, de 2008, já aprovada pelo Senado Federal e pendente de apreciação pela Câmara dos Deputados, prevendo a prorrogação dos incentivos até 2033.

Também há que se ter em mente que a redução das desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e um dos princípios da ordem econômica, conforme dispõem, respectivamente, os arts. 3º e 170 da Constituição Federal. Assim sendo, deve-se dar às regiões menos desenvolvidas do País condições para que suas economias cresçam, reduzindo-se, desse modo, as disparidades regionais.

Note-se que quando uma empresa toma suas decisões quanto à localização, ela analisa uma série de fatores, tais como: a proximidade com fornecedores de insumos e com os mercados consumidores; a existência de trabalhadores com qualificação adequada; e a facilidade para escoar a produção. Caso decida por se instalar fora das áreas com maior densidade econômica, como são os casos das regiões Norte e Nordeste, as empresas abrem mão desses fatores. Ora, isso é um custo para as empresas. Portanto, elas devem ser compensadas por esse custo. É justamente por isso que existem os incentivos fiscais. As empresas têm com eles um estímulo para se instalarem em regiões “periféricas”, contribuindo, desse modo, para a redução das desigualdades regionais. Esse raciocínio explica por que os incentivos não devem ficar restritos à área da SUDAM, devendo também ser estendidos à área da SUDENE.

No que toca à prorrogação dos incentivos, que, de acordo com a legislação atual, terminam em 2013, é preciso pensar que apenas recentemente as economias dos estados das regiões Norte e Nordeste, áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, passaram a crescer acima da média nacional. Para que esse movimento tenha continuidade e para que as desigualdades regionais, tão acentuadas no Brasil, sejam revertidas, os incentivos fiscais devem continuar a ser oferecidos. Sem eles as empresas não abrirão mão das vantagens locais do Sul e do Sudeste, ou seja, os investimentos continuarão a ser feitos majoritariamente nessas duas regiões, perpetuando o quadro de desigualdade territorial existente na economia brasileira.

Portanto, Senhores Senadores, a prorrogação dos incentivos fiscais estimulará as empresas que planejam investir a fazer suas inversões nas regiões Norte e Nordeste. Com isso, suas economias poderão continuar crescendo acima da média nacional, aproximando, gradativamente, o padrão de vida de suas populações daquele observado nas áreas mais ricas do Brasil. Por isso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa prorrogar os incentivos até 2033.

Sala das Sessões,

Senador **JEFFERSON PRAIA**

PDT-AM